



Lei nº. 279 /2020, de 16 de janeiro de 2020.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia - TO

As 08:00 Hs do dia 16/01/2020

Samaria Pereira Gonçalves
Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos
Decreto Nº 285/2019

Camara Municipal de Sandolândia - TO

Protocolo n.º 390

Data: 17 / 01 /2020

Laudiane A. da Silveira Ferreira

Assinatura

“Institui a tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e demais profissionais, bem como, autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da tabela remuneratória dos profissionais da saúde “SUS/Municipal” e demais profissionais e autoriza o credenciamento de tais prestadores de serviços, nos termos do anexo I.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com relatório apresentado comprovando os serviços efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal.

§ 2º. Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.



§ 3º. Estes valores ficam sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde podendo ser alterados a qualquer momento, desde que haja alteração na Tabela SUS Nacional aprovada em reunião ordinária pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art.2º. Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Sandolândia/TO e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§ 1º. As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Sandolândia/TO, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento.

Art. 4º. O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com especialidade médica clínicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

§ 1º. O credenciamento referido no caput deste artigo será realizado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. O credenciamento dos profissionais e/ou empresas será universal, realizado através de chamamento público.

Parágrafo único. Não haverá sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do médico e/ou empresa credenciada com o Município, bem com os seus funcionários se houver.

Art. 6º. As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos clínicos obedecerão às seguintes regras:



I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Sandolândia/TO.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. As pessoas físicas interessadas em efetuar o credenciamento junto ao Município de Sandolândia/TO para a prestação dos serviços de saúde elencados nesta Lei deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços compatível com os objetivos dos usuários do SUS;

II – Carteira de Identidade (RG);

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro no Conselho de Classe correspondente a sua profissão, diploma de graduação na área fim e título de especialista devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe quando solicitado em Edital;



- V – Curriculum vitae dos títulos;
- VI – Certidão negativa de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Comprovação de inscrição na Previdência Social; e
- VIII – Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento onde será prestado o serviço contratado, caso houver.

Art. 9º. As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e demais unidade orçamentária.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia do Tocantins/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.



RADISON PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal



TABELA DE CREDENCIAMENTO PARA 2020 QUADRO DEMONSTRATIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

UBS SANDOLANIDA				
ITEM	CARGO	EQUIPE SOLICITADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	MÉDICO (A) CLINICO GERAL ZONA RURAL	01	40 Horas	14.000,00
02	MÉDICO (A) CLINICO GERAL ZONA URBANA	01	40 Horas	14.000,00
03	MÉDICO (A) PEDIATRA	01	20 Horas	4.500,00
04	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA	01	20Horas	4.500,00
05	ODONTOLÓGO (A)	02	40 Horas	3.345,00
06	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR ZONA RURAL	01	40 Horas	3.000,00
07	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E ZONA URBANA	01	40 Horas	3.700,00
08	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR IMUNIZAÇÃO	01	40 Horas	3.000,00



09	ENFERMEIRO (A) COORDENADOR VIGILÂNCIA E EPIDEMIOLOGIA	01	40 Horas	3.350,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	01	30 Horas	2.200,00
11	FISIOTERAPEUTA	01	30 Horas	2.250,00
12	PSICÓLOGO	01	30 Horas	3.100,00
13	FARMACÊUTICO	01	40 Horas	3.300,00
14	EDUCADOR FÍSICO	02	20 Horas	1.800,00
15	NUTRICIONISTA	01	20 Horas	1.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA SEMANAL	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICÓLOGO(A)	01	30 HORAS	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$ 3.100,00
02	ASSISTENTE SOCIAL	01	30 HORAS	Centro de Referência e Assistência Social – CRAS	R\$ 3.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	PSICOPEDAGOGA	01	20 Hrs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia.	R\$ 2.350,00
02	NUTRICIONISTA	01	20 Hrs	Escolas Municipais, Cantinho do Saber e Pequeno Príncipe no município de Sandolândia e Distrito de Dorilândia	R\$ 2.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ITEM	CARGO	QUANT	CARGA HORARIA	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01	MÉDICO VETERINÁRIO	01	20 Hrs	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.	1.900,00